



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

EDITAL Nº 001/2019

DE ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CARUARU

PREÂMBULO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (COMDICA), no uso de suas atribuições constantes no art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 5.521, de 20 de janeiro de 2015 e atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/90 e na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, **FAZ SABER** a todos(as) os(as) interessados(as) que será realizada **ELEIÇÃO** visando a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Caruaru, para o quadriênio 2020-2023.

Art. 1º. Todas as fases do processo seletivo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares acontecerão no município de Caruaru e seguirão o horário do estado de Pernambuco.

Art. 2º. Todas as regras do certame estão dispostas neste Edital, do qual nenhum(a) candidato(a) poderá alegar desconhecimento.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, responsável por acompanhamento e fiscalização do processo, obedecendo ao disposto nas resoluções do COMDICA nº 20/2015 e 47/2019, e art. 16 da Lei Municipal nº 5.521, de 20 de janeiro de 2015, será composta por Conselheiros(as) de Direito, em pleno exercício do mandato e previamente escolhidos(as) pelo Pleno do COMDICA. Respeitando-se a paridade, a Comissão será composta por 2 (dois) membros da Sociedade Civil, 2 (dois) membros do Governo, e pela Presidência do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Caruaru.

Art. 4º. As competências da Comissão Eleitoral estão dispostas no 2º artigo do Capítulo I deste Edital. O corpo da presente comissão segue a seguinte composição:

Nome Completo	Representação
Veronica Alves da Silva	Presidente do COMDICA
Albiram Sousa Amaral Lima	Sociedade Civil de Caruaru
Dirceu Lemos Silva	Sociedade Civil de Caruaru
David Luiz de Holanda Cordeiro	Prefeitura de Caruaru
Gustavo Emanuel dos Passos Silva	Prefeitura de Caruaru



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital regulamenta o processo de eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Caruaru, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º. São competências da Comissão Eleitoral, de acordo com a resolução nº 47/2019 do COMDICA e art. 16 da Lei Municipal nº 5.521, de 20 de janeiro de 2015:

I. Elaborar o Edital de Convocação da eleição, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 5.521, de 20 de janeiro de 2015, disciplinando a realização do pleito, contemplando, dentre outros os seguintes aspectos:

- a) prazo para registro das pré-candidaturas;
- b) processamento dos registros das candidaturas;
- c) regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- e) forma de divulgação do processo eleitoral;
- f) documentos necessários para a inscrição;
- g) forma de divulgação das candidaturas, locais e forma de votação, bem como da apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

II. Escolher e indicar no Edital de Convocação os locais para votação em cada área de abrangência;

III. Fazer publicar o Edital de Convocação em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantindo neste, o direito à ampla defesa, ao contraditório e a publicidade de seus atos em todo o processo eleitoral;

IV. Organizar a realização do pleito e apuração, em todos os seus detalhes, e

V. Indicar local e pessoal para a apuração centralizada de todas as urnas de votação;

VI. Encaminhar ao Ministério Público a relação dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

VII. Designar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos;

VIII. Providenciar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

IX. Decidir acerca dos casos omissos neste Edital e nas resoluções do COMDICA nº 20 de 2015 e nº 47 de 2019;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Art. 3º. O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral do COMDICA e acompanhado pelo Ministério Público da Comarca de Caruaru.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 4º. O município de Caruaru possui 03 (três) Conselhos Tutelares. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros.

- I. Serão oferecidas 15 (quinze) vagas para membros titulares e 30 (trinta) vagas para membros suplentes.
- II. Os membros suplentes serão definidos a partir do 16º melhor votado e substituirão os titulares conforme necessidade, respeitada a ordem de votação.
- III. É garantida a diversidade de gênero na composição dos Conselhos Tutelares, sendo obrigatório o preenchimento de, no mínimo, 1 (uma) vaga para pessoas do gênero masculino ou feminino em cada unidade, de acordo com a Lei Estadual nº 15.742 de 28 de março de 2016.
- IV. As pessoas transexuais ou travestis serão identificados(as) pelo gênero de identificação social.
- V. Caso as cinco primeiras pessoas classificadas em cada Conselho Tutelar sejam do mesmo gênero, ocupará a quinta vaga da unidade a próxima pessoa classificada de gênero diferente.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 5º. São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

- I. Idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;
- II. Atender a critérios estabelecidos através de resolução do COMDICA;
- III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV. Residir no município de Caruaru há mais de 2 (dois) anos;
- V. Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- VI. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio, reconhecido pelo MEC;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

VII. Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente.

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

§ 1º. O desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, em mandato prévio, por no mínimo 02 (dois) anos, supre o requisito previsto no inciso VII.

§ 2º. Somente poderão concorrer ao pleito os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos elencados neste artigo até o encerramento das inscrições.

§ 3º. O candidato que for membro do COMDICA, que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da sua inscrição no certame.

§ 4º. A forma de comprovação a que se refere o inciso VII do presente artigo será através da entrega de documento firmado por instituição com registro no COMDICA, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como pelas instituições religiosas e órgãos públicos que trabalhem nas áreas diretamente relacionadas à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições do presente certame serão realizadas de forma eletrônica, somente pelo site <http://comdica.caruaru.pe.gov.br/>, no período de 05 (cinco) de abril a 06 (seis) de maio de 2019;

Art. 7º. Não serão consideradas quaisquer inscrições que não as feitas seguindo o que dispõe o artigo anterior;

I. A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições incompletas, incorretas ou por provenientes falhas técnicas da rede ou do computador do candidato.

Art. 8º. Após o encerramento das inscrições, todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) receberão no e-mail cadastrado uma convocação onde constará data, local e horário no qual precisarão comparecer para apresentar cópias e originais, dos seguintes documentos para fins de validação da inscrição:

I. Dois comprovantes de residência no município de Caruaru, datados dos últimos dois anos até os últimos três meses, em nome do(a) candidato, ou declaração reconhecida em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

cartório de aluguel de imóvel, na qual conste data de início da moradia e data de expedição da declaração(original e cópia);

II. Comprovante de quitação eleitoral, emitido pelo TSE ou TRE, para fins de comprovação que o(a) candidato(a) está em gozo de seus direitos políticos;

III. Comprovação do tempo de serviço prestado à criança e adolescente, remunerado ou voluntário, através de carteira de trabalho, declaração em papel timbrado, assinada e carimbada por instituição pública ou privada, ou certidão de prestação de serviço devidamente assinada e carimbada, conforme parágrafo 4º do art. 5º deste Edital.

IV. Documento de identificação com foto e CPF (original e cópia);

V. Certificado de conclusão de ensino médio (original e cópia);

VI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada das justiças estadual, federal e eleitoral (original e cópia);

VII. Certificado de quitação do serviço militar, quando do sexo masculino (original e cópia);

VIII. Uma foto 3x4.

Art. 9º. A convocação para apresentação da documentação será feita através de Portaria do COMDICA, da qual constará data, horário, local e nome do(a) candidato(a), e será publicada no Diário Oficial do Município, no site <http://comdica.caruaru.pe.gov.br/>, em veículos de comunicação de grande circulação, além de ser enviada aos(às) candidatos(as) no e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Art. 10. O(A) candidato(a) que não atender a convocação será considerado(a) desistente e desclassificado(a) do processo seletivo.

Art. 11. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante requerimento do candidato e reconhecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Protocolada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de dados e juntada de documentos.

§ 1º. A inscrição que não atender as exigências deste Edital será indeferida.

§ 2º. Todas as inscrições realizadas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento das inscrições, conforme a documentação apresentada.

Art.13. Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá para verificar se os documentos juntados pelos candidatos atendem as exigências deste Edital e, em seguida, publicará a relação preliminar contendo as inscrições deferidas e indeferidas.

§ 1º. Após a publicação da relação preliminar contendo as inscrições deferidas e indeferidas, poderá qualquer cidadão que tenha domicílio eleitoral no Município de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Caruaru, no prazo de 2 (dois) dias úteis, requerer a Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e com prova pré-constituída versando sobre a ausência dos requisitos exigidos neste Edital, cabendo à Comissão Eleitoral a competência para julgar os casos de impugnação.

§ 2º. Os candidatos que tiverem suas inscrições impugnadas serão notificados por e-mail em relação ao motivo que levou a impugnação.

§ 3º. O impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa, ouvindo-se em seguida o Ministério Público e ao final, a decisão sobre a impugnação deve se dar decisão da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Encerrado o prazo para apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos candidatos aptos ao certame, encaminhando cópia desta relação ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 14. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar acontecerá em 3 fases de caráter eliminatório e classificatório, sendo elas:

- I. Prova de Conhecimentos;
- II. Eleição;
- III. Capacitação.

CAPÍTULO VI

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 15. A Prova de Conhecimentos, na forma prevista pelo art. 8º da Lei Municipal nº 5.521, de 20 de janeiro de 2015, terá caráter eliminatório e classificatório e acontecerá no dia 04 de agosto de 2019, em local a ser divulgado no site <http://comdica.caruaru.pe.gov.br/> com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 16. A prova de conhecimentos constará de 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha e 1 (uma) questão dissertativa.

§ 1º. As questões de múltipla escolha terão igual peso, das quais, 20 (vinte) terão como conteúdo as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao passo que as 15 (quinze) questões restantes versarão sobre conhecimentos básicos de português, atualidades e raciocínio lógico, sendo as disciplinas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

distribuídas igualmente entre elas, de maneira que para cada área de conhecimento avaliada existam 05 (cinco) questões.

§ 2º. A questão dissertativa será composta de uma redação, com tema de relevante importância social para a criança e o adolescente e não deverá ter menos de 10 (dez) linhas ou mais que 20 (vinte) linhas.

§ 3º. Da dissertação que ultrapassar o limite máximo de 20 (vinte) linhas ou não respeitar o limite mínimo de 10 (dez) linhas será diminuída pontuação.

§ 4º. A dissertação que fugir total ou parcialmente do tema proposto, que tenha conteúdo desrespeitoso ou ofensivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ou aos princípios da Constituição Federal da República Brasileira de 1988, será atribuída nota 0 (zero).

Art. 17. Às questões de múltipla escolha e à questão dissertativa serão atribuídas notas obedecendo a um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cada. A nota final será atribuída a partir do seguinte cálculo:

Número de questões objetivas (x6) + Pontuação da questão dissertativa (x4)

10

Art. 18. Estará classificado para a etapa de Eleição todos os candidatos com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 19. O resultado preliminar da prova de conhecimentos será publicado no Diário Oficial do Município e no site <http://comdica.caruaru.pe.gov.br/>. O candidato que considerar necessário interpor recurso contra a prova de conhecimentos poderá fazê-lo no prazo de 13 (treze) a 15 (quinze) de agosto de 2019.

Art. 20. Após a análise dos recursos, o COMDICA publicará no Diário Oficial do Município e no site <http://comdica.caruaru.pe.gov.br/> a lista final de candidatos aprovados na prova de conhecimentos, que estarão aptos a participar da etapa de eleição.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. Após a publicação do resultado final da prova de conhecimentos, os candidatos aprovados para a Eleição deverão comparecer à sede do COMDICA para preencher o formulário de cadastro na urna eletrônica, devendo estar portando documento de identificação oficial com foto e uma foto 3x4.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Art. 22. Durante a campanha eleitoral, a propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da relação definitiva dos candidatos que irão concorrer ao cargo de conselheiros tutelares, sendo aplicadas, no que couberem, as disposições contidas na legislação eleitoral que disciplinam a propaganda de candidatos a cargos eletivos.

Art. 23. O período da campanha eleitoral será de 20 (vinte) de agosto de 2019 até às 23h59m de 05 (cinco) de outubro de 2019.

Art. 24. Só será permitida propaganda:

- I. Através de panfletos contendo o nome e número do candidato.
- II. Por carro de som, até a véspera da eleição, das 8 às 22h, mantendo-se a distância mínima de 200 metros das sedes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, hospitais, quartéis, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros durante o horário de funcionamento.
- III. Por mídias sociais como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, dentre outros.

Art. 25. Não será permitida propaganda por faixas, cartazes, adesivos, pinturas, veículos de comunicação de massa como televisão e rádio, ou aquela que:

- I. implique em remuneração de pessoas ou serviços para divulgação da campanha ou oferecimento de brindes de qualquer espécie;
- II. perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso do instrumento sonoro ou sinais acústicos;
- III. prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou outra qualquer restrição de direito;

Art. 26. É proibido durante a campanha:

- I. a confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam propiciar vantagem ao eleitor;
- II. a veiculação de propaganda por pichação, fixação de placas, estandartes, faixas e semelhantes;
- III. a propaganda por meio de outdoors;
- IV. a utilização de simulador de urna na propaganda eleitoral;

Art. 27. No dia da eleição é proibida:

- I. a utilização de veículos coletivos para o transporte de eleitores;
- II. aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referida neste Edital, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- III. a utilização de alto-falantes e a realização de carreatas e passeatas;
- IV. a prática de boca de urna, podendo ocasionar em detenção.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Art. 28. A propaganda que contiver conteúdo ofensivo, imoral ou que ofenda os princípios da Constituição Federal do Brasil ou o Estatuto da Criança e do Adolescente será retirada de veiculação, e poderá a Comissão Eleitoral, averiguadas as especificidades do caso, impugnar a candidatura do pleiteante.

Art. 29. A propaganda eleitoral que possuir conteúdo calunioso, ofensivo ou desmoralizante a outro candidato do certame ou a Comissão Eleitoral será imediatamente retirada de circulação, sem prejuízo às sanções penais cabíveis, respeitado o interesse do ofendido e a lisura do procedimento.

Art. 30. Qualquer cidadão poderá, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda ilegal, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral, mediante apresentação de fotos, vídeos ou áudios que comprove as práticas, podendo esta comissão, quando reconhecida a irregularidade:

- I. Notificar o candidato alvo da denúncia para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- II. Determinar o recolhimento imediato da propaganda;
- III. Impugnar a candidatura.

Art. 31. Comissão Eleitoral, após receber a defesa do candidato, julgará o caso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo proferir decisão fundamentada.

- I. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que deve ser impetrado perante o COMDICA.
- II. Para julgamento dos recursos, o COMDICA deverá convocar reunião extraordinária, com comunicação ao Representante do Ministério Público.

Art. 32. No caso de fatos praticados no dia da eleição que desrespeitem as normas estabelecidas neste Edital, ou outros casos excepcionais, a Comissão Eleitoral requisitará apoio policial para adoção das providências cabíveis.

Art. 33. A Comissão Eleitoral divulgará no município o dia da eleição, o horário e a documentação exigida para votação, como forma de incentivar a participação da população no processo democrático. A divulgação será feita da seguinte forma:

- I. panfletos;
- II. carro de som;
- III. publicação em sites e redes sociais;
- IV. envio de release contendo informações sobre o processo eleitoral para a mídia falada, escrita e televisionada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 34. A eleição para os cargos de conselheiros tutelares será realizada em três prédios públicos onde funcionam seções eleitorais nas Eleições Gerais, nos locais definidos por resolução do COMDICA, e publicados até 30 dias antes das eleições.

CAPÍTULO VIII

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 35. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município de Caruaru. Estes estarão habilitados a votar se apresentarem no ato da votação os seguintes documentos:

- I. documento de identificação com foto e;
- II. título de eleitor do município de Caruaru.

CAPÍTULO IX

DO VOTO

Art. 36. O eleitor poderá votar no mínimo em 1 (um), e no máximo de em 5 (cinco) candidatos.

§ 1º. O voto será registrado na urna eletrônica, devendo o eleitor digitar o número do(s) candidato(s) que deseja eleger e clicar a tecla “confirma”; para registrar o voto final o eleitor deverá apertar a tecla “confirma” novamente;

§ 2º. Na programação da urna eletrônica constará: foto, nome e número do candidato;

§ 3º. O número do candidato que constará no programa da urna eletrônica será determinado por ordem alfabética, após a publicação da relação definitiva dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 4º. Em se utilizando cédulas de papel, constará na mesma o nome e número do candidato.

§ 5º. Será considerado nulo o voto em numeração não registrada.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 37. Os candidatos serão eleitos pelo voto facultativo e secreto, sendo classificados pela estrita quantidade de votos, sendo eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 15 (quinze)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

primeiros mais votados, e os 30 (trinta) candidatos subsequentes, por ordem de classificação, serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- I. o candidato de maior idade, por ocasião da inscrição;
- II. o candidato com maior experiência em atividades de luta em Sistema de Garantia de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. o candidato portador de diploma em curso superior.

Art. 38. No caso de falhas de natureza técnica das urnas eletrônicas, ausência de energia elétrica ou qualquer outra eventualidade que impeça o pleno funcionamento das urnas eletrônicas, serão distribuídas cédulas de papel, na qual o eleitor preencherá o(s) número(s) do(s) candidato(s) que deseja votar e depositará em uma urna disponibilizada pela Comissão Eleitoral, que fará a contagem dos votos junto ao Ministério Público.

Art. 39. Serão formadas Mesas Receptoras de Votos, constituídas por dois mesários e um Presidente, com as seguintes funções:

- I. O Presidente da mesa coordenará os trabalhos e verificará os documentos dos eleitores.
- II. O 1º mesário será o secretário da mesa, providenciando que a frequência seja assinada pelos eleitores e lavrando a ata das eleições, ficando o 2º mesário responsável pela organização da fila.
- III. É função do 2º mesário fiscalizar a fila para a votação, a fim de identificar provenientes irregularidades.

Art. 40. Os Mesários, Presidentes e fiscais de prédio serão membros do governo e da sociedade civil, com boa conduta social e sem suspeição, sendo o governo representado pelos servidores da Prefeitura de Caruaru e a Sociedade Civil por representantes de universidades, faculdades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. As mesas receptoras serão distribuídas em salas de votação de acordo com as seções eleitorais existentes no município de Caruaru.

§ 2º. Em cada sala de votação será afixada uma relação com os nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares.

§ 3º. Os Presidentes das Mesas Receptoras receberão todo o material necessário à realização da eleição.

§ 4º. Serão publicados os locais de funcionamento das Mesas Receptoras, devendo constar em tal publicação o local em que o eleitor está habilitado para votar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Art. 41. Faltando 10 (dez) minutos para ser iniciada a votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais dos candidatos, emitirá a zerésima da urna eletrônica que será assinada pelos presentes como comprovação de que nenhum voto foi computado fora do horário eleitoral, atestando a idoneidade do aparelho.

Art. 42. Os casos de impugnações de votos serão decididos de imediato pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos das decisões deste artigo serão interpostos imediatamente à Comissão Eleitoral.

Art. 43. A votação será iniciada às 08h00min e encerrada às 17h00min, podendo este horário ser prorrogado se houver atraso no início da votação.

§ 1º. Os portões dos prédios onde funcionam as Mesas Receptoras serão fechados às 17h00min.

§ 2º. Só poderá votar após as 17h00min o eleitor que ainda estiver dentro do prédio na fila da sala de votação.

§ 3º. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Receptora irá emitir 04 (quatro) boletins de urna, na presença dos fiscais dos candidatos, sendo 01 (um) para Comissão Eleitoral, 01(um) para o Representante do Ministério Público, 01(um) para o Juiz da Infância e da Juventude e 01(um) para ser afixado na sala de votação. O 1º mesário irá lavar a ata da eleição e logo em seguida a urna e todo material da eleição serão entregues à Comissão Eleitoral.

§ 4º. Todos os horários acima citados compreendem o horário oficial do estado de Pernambuco.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 A apuração dos votos será iniciada logo em seguida após o encerramento da votação e a Comissão Eleitoral ficará responsável pela totalização dos votos das Mesas Apuradoras.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, com o auxílio do Representante do Ministério Público, decidirá se a apuração dos votos será realizada após o término do processo de votação ou programada para o dia seguinte.

§ 2º. Se ficar decidido que apuração dos votos só será realizada no dia seguinte, as urnas ficarão guardadas no Fórum da Comarca de Caruaru, sob proteção policial.

Art. 45. Em caso de falha ou ausência das urnas eletrônicas, será utilizado o voto manual e a cédula de papel será considerada nula quando:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

- I. contiver a indicação de mais de cinco candidatos;
- II. contiver qualquer expressões, frases ou palavras manuscritas;
- III. não corresponder ao modelo oficial;
- IV. não estiver rubricada pelo Presidente das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 46. Encerrado o trabalho de contagem dos votos pelas Mesas Apuradoras e lavrada a competente ata, o Presidente da Mesa Apuradora encaminhará o mapa dos votos à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos e cédulas de votação.

Art. 47. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela totalização dos votos das Mesas Apuradoras.

Parágrafo único. Encerrada a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes, e em seguida a lista será encaminhada para publicação e afixada nas sedes da Prefeitura de Caruaru, no Fórum da Comarca de Caruaru, no Ministério Público e no COMDICA.

Art. 48. Caberá impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, dirigida à Presidência do COMDICA, que deverá decidir em 05 (cinco) dias úteis, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para julgamento das impugnações o COMDICA convocará reunião extraordinária e comunicará ao Representante do Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DA POSSE

Art. 49. Os 15 (quinze) candidatos eleitos para o cargo de Conselheiros Tutelares de Caruaru serão diplomados e empossados pelo COMDICA, no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, em local e horário a ser designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os 15 (quinze) candidatos eleitos serão notificados pela Comissão Eleitoral, em relação ao dia, local e horário da posse.

Art. 50. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão submetidos a programas de capacitações com a finalidade de qualificação para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

§1º. As capacitações serão realizadas sob a coordenação do COMDICA.

§2º A posse estará condicionada a frequência mínima de 65% nas capacitações.

Art. 51. Os conselheiros tutelares eleitos serão submetidos a exame psiquiátrico que ateste a capacidade do eleito em exercer a função, bem como a investigação social.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

CAPÍTULO XIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 52. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogros, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO XIV

DO MANDATO

Art. 53 O mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO XV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 54. A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada pelo COMDICA, cujo valor será correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser alterada mediante lei específica.

§ 1º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral e não implicará a qualquer título, em vínculo funcional, com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O aviso de inscrição para os candidatos a membros dos Conselhos Tutelares de Caruaru será publicado em jornal local, durante 04 (quatro) finais de semana consecutivos, sendo também divulgado na mídia falada e escrita, incluindo redes sociais.

Art. 56. Ao se inscrever o candidato declara estar ciente das presentes instruções e das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 57. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Art. 58. O COMDICA empregará todos os esforços para que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco autorize o empréstimo de urnas eletrônicas para realização da eleição dos membros ao cargo de Conselheiros Tutelares.

Art. 59. Este edital ficará afixado na sede do COMDICA (<http://comdica.caruaru.pe.gov.br/>) e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Caruaru em sua página principal (<https://www.caruaru.pe.gov.br/>) e também no site de Seleções (<https://selecoes.caruaru.pe.gov.br/>).

Art. 60. A Comissão Eleitoral consignará em ata o relato de todo o processo eleitoral.

Art. 61. Os Casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Este Edital foi aprovado em Plenária do COMDICA, e terá vigência imediatamente após sua publicação.

Caruaru, 05 de abril de 2019.

Verônica Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E/OU VOLUNTÁRIA

Art. 1º O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste as informações conforme solicitado, ou;
- b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando as informações solicitadas no período e atividades desenvolvidas, ou;
- c) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
- d) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

Art. 2º Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

Art. 3º Caso o(a) candidato(a) seja a autoridade responsável pela emissão de documentos comprobatórios de experiência profissional na organização em que trabalha ou trabalhou, a Comissão Organizadora poderá solicitar outros documentos que comprovem as informações prestadas pelo(a) candidato(a).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

ANEXO II
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições online	De 05 de abril a 06 de maio de 2019	Somente no site http://comdica.caruaru.pe.gov.br/
Recolhimento da documentação	Conforme convocação a ser realizada por e-mail, entre os dias 7 a 9 de maio de 2019	Sede do COMDICA
Publicação Preliminar dos Candidatos aptos	10 de maio de 2019	Sede do COMDICA e site http://comdica.caruaru.pe.gov.br/
Pedidos de impugnação	Até as 23h59 de 14 de maio de 2019	Sede do COMDICA
Recursos dos pedidos de impugnação	De 15 a 21 de maio de 2019	Sede do COMDICA
Publicação da Relação Final de Candidatos aptos à Prova de Conhecimentos	22 de maio de 2019	Sede do COMDICA e site http://comdica.caruaru.pe.gov.br/
Prova de Conhecimentos	04 de agosto de 2019	Em local a ser divulgado no site http://comdica.caruaru.pe.gov.br/
Publicação do Gabarito Preliminar	12 de agosto de 2019	Somente no site http://comdica.caruaru.pe.gov.br/



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991

Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Recursos contra a Prova de Conhecimentos	De 13 até as 23h59 de 15 de agosto de 2019	Sede do COMDICA
Publicação dos Candidatos aptos a Eleição	19 de agosto de 2019	Somente no site http://comdica.caruaru.pe.gov.br/
Início da Campanha Eleitoral	20 de agosto de 2019	De acordo com as regras deste Edital
Término da Campanha Eleitoral	23h59m de 05 de outubro de 2019	De acordo com as regras deste Edital
Votação	06 de outubro de 2019	Em locais a serem divulgados no site http://comdica.caruaru.pe.gov.br/
Apuração	06 de outubro de 2019	Sede do COMDICA
Publicação da Lista de eleitos e suplentes	07 de outubro de 2019	Sede do COMDICA, Sede da Prefeitura de Caruaru, Sede do Fórum de Caruaru e site http://comdica.caruaru.pe.gov.br/